1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo formalizar as regras relativas aos procedimentos destinados a conhecer empregados da MONOPÓLIO, promovendo a conformidade com a Circular BCB nº 3.978 de 2020 e demais normativas que se façam pertinentes.

2. PREMISSAS DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER EMPREGADOS

As regras contidas no presente documento detalham os procedimentos destinados a conhecer colaboradores e empregados, abordando o processo de análise para início ou manutenção da contratação com a MONOPÓLIO.

3. DEFINIÇÕES

- **Risco reputacional:** probabilidade ou perigo de dano criado pela exposição midiática de informações, verdadeiras ou não, com capacidade de afetar a confiança do público quanto à integridade da MONOPÓLIO.
- **Pessoas politicamente expostas ou PEPs:** indivíduos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos cargos ou funções públicas no Brasil como:
    - Mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
    - Ministro de Estado ou equivalente, Secretário de Estado e do Distrito Federal, e Secretário Municipal;
    - Cargo no Poder Executivo de Natureza Especial ou equivalente; o Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta;

- Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS nível 6, níveis superiores ou equivalentes;
- Membro do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, de qualquer dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça.
- Militar, Subprocurador-Geral da República e Procurador-Geral de Justiça de Estado e do Distrito Federal;
- Membro do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral e Subprocurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Presidente e tesoureiro nacional, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Presidente ou equivalente de entidade da Administração Pública Estadual e Distrital;
- Presidente de Tribunal de Justiça, Militar, de Contas ou equivalente, de Estado e do Distrito Federal;
- Presidente de Tribunal de Contas de Município.

- **Também são considerados PEPs aqueles que no exterior sejam**:
  - Chefes de Estado ou de Governo;
  - Políticos de escalões superiores;
  - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
  - Membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
  - Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
  - Dirigentes de partidos políticos.

- **Consideram-se como Relacionados a PEPs:**
    - Cônjuge ou companheiro de qualquer dos PEPs listados acima; o Ex-cônjuge ou companheiro em até 5 (cinco) anos da dissolução do vínculo com qualquer dos PEPs listados acima;
    - Parentes, consanguíneos e por afinidade, em linha reta até o 2º grau de qualquer dos PEPs listados acima;
    - Parentes, consanguíneos e por afinidade, em linha colateral até o 2º grau de qualquer dos PEPs listados acima;
    - Estreito colaborador de qualquer dos PEPs listados acima, nos termos definidos pela regulamentação vigente;
    - Mandatário de qualquer dos PEPs listados acima;
    - Pessoa com participação societária na mesma pessoa jurídica de direito privado que qualquer dos PEPs listados acima;
    - Pessoas de relacionamento próximo de qualquer dos PEPs acima listados, como amigos de notório conhecimento;
    - Pessoas jurídicas cujos representantes ou controladores, diretos ou indiretos, sejam PEPs.
- **PLD/FTP:** sigla para “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo”. Trata-se do programa constituído pelo conjunto de medidas aplicadas para concretizar dita prevenção.
- **Lista restritiva:** qualquer registro ou classificação que importa algum tipo de menção ou restrição à pessoa natural ou jurídica, por exemplo:
    - Cadastro de Expulsões da Administração Federal – CEAF;
    - Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas – CEIS;
    - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
    - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
    - Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo – INPACTO;
    - Lista de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;

- Lista de Embargos e Autuações Ambientais do Ibama;
- Lista de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU;
- Red Notice da Interpol como Wanted Person;
- Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions;
- Consolidated Screening List do Bureau of Industry and Security – BIS;
- Denied Persons List do BIS;
- Special Measures da Seção 311 do U.S. Patriot Act;
- Consolidated List of Sanctions do Department of Foreing Affairs and Trade, da Austrália;
- UK HM Treasury Sanctions Consolidated List of Targets, do Reino Unido;
- Specially Designated Nationals – SDN do Office of Foreign Assets Control – OFAC, ou lista equivalente do mesmo órgão;
- Inabilitações do Bacen;
- Inabilitações da CVM;
- Offshore Leaks Database;
- CPO Interpol;
- Lista Europeia de Terroristas;
- Demais listas da ONU.

4. GOVERNANÇA E DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

4.1. Comitê de Compliance e PLD/FTP

O Comitê de Compliance e PLD/FTP trata-se de órgão deliberativo que examina os dossiês referentes às análises de risco realizadas pela Diretoria de Compliance (“Responsável de PLD/FTP”). Este órgão será composto por três

membros que decidirão, em última instância, sobre o início ou continuidade da contratação do empregado de alto ou médio risco.

O órgão será composto pela Diretoria de Compliance, pela Diretoria Geral Executiva e pela Diretoria de Operações da MONOPÓLIO. O funcionamento do órgão será disciplinado por regimento interno, a ser elaborado e submetido à aprovação da Alta Administração da MONOPÓLIO.

4.2. Diretoria de Compliance ("Responsável de PLD/FTP")

A Diretoria de Compliance é responsável pela produção de dossiês referentes às análises de risco quanto aos empregados da MONOPÓLIO submetidos à apreciação do Comitê de Compliance e PLD/FTP. Após a deliberação do Comitê, a Diretoria de Compliance é responsável por informar aos demais setores impactados quanto ao teor da deliberação do Comitê de Compliance e PLD/FTP.

É também responsabilidade da Diretoria de Compliance acompanhar a exposição midiática da MONOPÓLIO, avaliando a existência de Risco Reputacional em qualquer relação jurídica.

4.3. Outros setores da MONOPÓLIO

Todos os setores da MONOPÓLIO devem solicitar que a Diretoria de Compliance inicie o procedimento de análise de início ou manutenção da contratação quando o empregado for classificado como de Médio Risco ou Alto Risco. Para isso, tais setores devem sempre fornecer a documentação completa do proponente para verificação de conformidade.

Na hipótese de identificação de qualquer informação dos empregados que implique possível risco reputacional, o setor que tiver tomado ciência de tal informação deve imediatamente notificar a Diretoria de Compliance.

5. DIRETRIZES

5.1. Classificação de riscos

A contratação de colaboradores pela MONOPÓLIO realizar-se-á somente após exame do risco particular que o candidato apresenta. As diferentes atividades que o empregado irá desempenhar possuem níveis distintos de risco se comparadas umas aos outros, existindo, portanto, atividades que podem ser classificadas como Alto Risco, Médio Risco e Baixo Risco, conforme sua exposição a diferentes riscos. A metodologia utilizada para determinar o perfil de risco de cada empregado está detalhado na Avaliação Interna de Risco da Monopólio, e conta com os seguintes fatores:

PRIMEIRA LINHA DE DEFESA	
MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS LISTAS CADASTRAIS DE CLIENTES
ALTO	PORTE DE VALORES
ALTO	PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES
ALTO	VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES
ALTO	ANÁLISE DE OPERAÇÕES
ALTO	ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL E REPORTE DE IRREGULARIDADES
ALTO	MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES
ALTO	SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO A PROCESSOS E REGRAS
ALTO	VERIFICAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NAS APLICAÇÕES

SEGUNDA LINHA DE DEFESA	
MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	ELABORAÇÃO OU ANÁLISE DE DOSSIÊS

ALTO	DECISÕES QUANTO A RELACIONAMENTOS COM CLIENTES OU PROSPECTOS
ALTO	OUTRAS ATIVIDADES LIGADAS A PLD/CFT
ALTO	DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS E DECISÕES ESTRATÉGICAS NO GERAL

TERCEIRA LINHA DE DEFESA	
MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	ATIVIDADES DE AUDITORIA

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
MÉDIO	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE INTERNA
BAIXO	MOTORISTA
BAIXO	ATIVIDADES DE LIMPEZA
BAIXO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SIMPLES
BAIXO	OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A documentação mínima para a análise individual do colaborador, independentemente do risco, consistirá em:

1. Nome completo;
2. Função que exercerá na MONOPÓLIO;
3. Lista de empregos anteriores, se houver;
4. CPF;
5. Comprovante de endereço residencial; e

Ademais, o início da contratação de colaboradores será também condicionado à realização prévia de processo de due diligence, a ser conduzido pela Diretoria de Compliance. O processo será diferenciado por nível de risco do colaborador, devendo os seguintes procedimentos serem adotados:

Colaboradores de Baixo Risco:

- Exame e verificação da documentação mínima, conforme descrito acima.

- Assinatura de declaração de idoneidade.

Colaboradores de Médio Risco:

- Procedimentos adotados para colaboradores de baixo risco.
- Apresentação de certidão de antecedentes criminais.

Colaboradores de Alto Risco

- Procedimentos adotados para colaboradores de baixo e médio risco.
- Pesquisa reputacional do colaborador através das ferramentas da AML Reputacional, com enfoque na existência de mídia desabonadora.
- Listagem dos familiares e estreitos colaboradores PEP, se houver;
- Pesquisas em bureaus de crédito.

Para verificação e validação das informações, serão realizadas pesquisas em bancos de dados públicos, verificando, inclusive, se os dados colocados no currículo são verdadeiros.

A validação de dados básicos de potenciais colaboradores ocorre de forma manual pela equipe de Compliance na fase de recrutamento e seleção. A área de compliance deve realizar emissão de dossiê para análise de dados e informações de reputação para esses candidatos.

Caso alguma inconsistência ou informação relevante seja identificada durante o processo de due diligence, a Diretoria de Compliance deverá elaborar um dossiê a seu respeito, apresentando um parecer fundamentado sobre a viabilidade da contratação. As informações encontradas também podem ser utilizadas para modificar a classificação de risco prévia do funcionário

O dossiê será então remetido ao Comitê de Compliance e PLD/FTP, que terá a responsabilidade de deliberar sobre a aprovação ou rejeição da contratação. A contratação não poderá ocorrer até que o Comitê de Compliance e PLD/FTP tenha se pronunciado formalmente.

5.2. Monitoramentos

5.2.1. Monitoramento de funcionários de alto e médio risco ou envolvidos em situações suspeitas

Adicionalmente, todos os colaboradores de Alto e Médio Risco serão automaticamente caracterizados como “de Especial Atenção”, sendo que o início e/ou a continuação de seu vínculo com a monopólio serão condicionados a uma deliberação favorável do Comitê de Compliance e PLD/FTP ou, na ausência deste, dos gerentes (ou cargos equivalentes) da área de negócio que originalmente demandou o exame da Diretoria de Compliance.

Para as análises de Especial Atenção, a Diretoria de Compliance poderá considerar as seguintes rotinas de diligência:

A. Verificação do resultado de pesquisa nos sistemas utilizados pela Monopólio;
B. Capacidade econômica do proponente;
C. Registros em Tribunais Regionais, Federais, Superiores e de Contas;
D. Existência de mídia desabonadora;
E. Demais indícios relacionados a situações ou operações suspeitas.

Análises de Especial Atenção também ocorrerão em casos de alertas de situações suspeitas gerados pelo sistema automatizado - conforme o Manual de MSAC da Monopólio. Após a seleção das operações e situações pela Diretoria de Compliance, esta procederá com a investigação do colaborador relacionado, através de revisão documental e novas consultas ao sistema utilizado pela Monopólio. Poderão ser apresentados questionamentos adicionais ao referido colaborador.

Nas análises de Especial Atenção, deve ser avaliada a situação do empregados de acordo com os cenários parametrizados descritos na Carta Circular nº 4.001/2020, nomeadamente:

a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, sem causa aparente;

b) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário;

c) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

Outros cenários também poderão ser parametrizados de acordo com os riscos operacionais e de compliance detectados internamente pela equipe da Monopólio.

Como resultado (principal ou incidental) do monitoramento, poderá ser atribuída nova classificação nos três níveis de riscos definidos (Alto, Médio e Baixo Risco). A interrupção do contrato com o colaborador também deve ser realizada, em caso de justa causa.

As deliberações do Comitê não são vinculadas ao dossiê produzido pela Diretoria de Compliance, tendo ele somente a função de orientação em relação à decisão a ser tomada pelo Comitê de Compliance e PLD/FTP.

5.2.2. Monitoramento por decurso do lapso temporal

A Diretoria de Compliance é responsável pelo monitoramento do empregado após decurso de lapso temporal, a partir da classificação de risco a ele atribuída.

O Monitoramento ocorrerá conforme os prazos abaixo tabelados, devendo haver obrigatoriamente a reconfirmação ou reclassificação do grau de risco dos funcionários, além de novas pesquisas que permitam avaliar a situação reputacional corrente do empregado, conforme os procedimentos de due diligence:

Nível de Risco	**Prazo para monitoramento**
Alto Risco – Especial Atenção	A cada 12 meses (um ano)
Médio Risco	A cada 36 meses (três anos)
Baixo Risco	A cada 60 meses (cinco anos)

Caso não existam novos fatores que levem à reclassificação do grau de risco após o transcurso do lapso temporal, ou informações relevantes do ponto de vista reputacional, a Diretoria de Compliance apenas registrará o fato de que não houve mudança na classificação de risco.

Sempre que um setor identificar novos fatores de riscos associados aos seus colaboradores deverá solicitar o exame da Diretoria de Compliance. Deverão ser apresentados todos os documentos relevantes para a análise desenvolvida pela Diretoria de Compliance.

As informações devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em nenhuma hipótese poderá ser compartilhado com o colaborador quaisquer informações acerca deste Procedimento, em especial qualquer informação sobre comunicações ao COAF, sendo tal informação de natureza sigilosa e protegida pelo dever de abstenção descrito na Lei nº 9.613/1998, art. 11, inciso II.

Este Procedimento deve ser revisado em período não superior a 2 (dois) anos.